



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI

Foz do Iguaçu/PR, de 02 a 04 de agosto de 2022

PROPOSTA Nº 05/2022 - CCEEI

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais; III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais.
<b>Assunto</b>	Termos de Cooperação para Fiscalização do PMOC.
<b>Proponente</b>	Todos os CREAs
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item Plano de Ação</b>	Não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI dos Creas, reunidos no período de 2 a 4 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

De acordo com a Lei Federal 13.589/18, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

A implantação de um PMOC envolve conhecimentos específicos cujas atribuições estão relacionadas à formação do engenheiro mecânico, portanto cabe aos CREAs fiscalizarem se profissionais devidamente habilitados estão atuando no que determina a Lei acima citada.

Todavia, alguns empreendimentos, principalmente aqueles ligados à saúde (clínicas e hospitais), oferecem alguma resistência ao acesso da fiscalização profissional, alegando já serem fiscalizados pela ANVISA e/ou CRM, entretanto estes órgãos não detêm a competência para o cumprimento integral da Lei 13.589/18.

Por outro lado, em algumas regiões do país, principalmente em Alagoas, temos diversos casos de sucesso no estabelecimento de acordos de cooperação entre o CREA e outros órgãos de controle, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Ministério Público, Polícia Federal, prefeituras, etc., com a finalidade da execução de fiscalizações conjuntas específicas para o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI

Foz do Iguaçu/PR, de 02 a 04 de agosto de 2022

cumprimento do PMOC. Entendemos assim a importância de levarmos essas boas práticas de fiscalização para todo o território nacional, padronizando os termos desses acordos e garantindo a unicidade de ação entre os nossos Conselhos Regionais.

#### **b) Proposição:**

1. Compartilhar entre os CREAs as experiências obtidas na discussão, elaboração e execução de acordos de cooperação técnica já firmados por alguns Regionais com outros órgãos de controle estaduais, como por exemplo Vigilância Sanitária, Secretarias Regionais do Trabalho e Corpo de Bombeiros Militar, destinados a fiscalização conjunta de atividades relacionadas ao PMOC e Responsabilidade Técnica de máquinas e equipamentos mecânicos, através dos modelos padronizados dos acordos acima citados (em anexo).

2. Encaminhar os Acordos de Cooperação Técnica em anexo para a GCF – Gerência de Coordenação da Fiscalização do Confea, para que façam parte do acervo técnico daquele órgão.

#### **c) Justificativa:**

Ao compartilhar os modelos de acordos de cooperação técnica acima citados entre todos os Regionais, é possível conseguir uma padronização desses processos e garantir com isso a unicidade de ação relacionada à fiscalização conjunta em todo o país.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece, entre outras coisas, as atividades dos profissionais da engenharia e a respectiva fiscalização por parte dos CREAs;

Considerando a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e instituiu o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estabeleceu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, instituído pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI**

**Foz do Iguaçu/PR, de 02 a 04 de agosto de 2022**

Considerando que de acordo com o Art. 2º, do Regimento das Coordenadorias, cabe às coordenadorias de câmaras especializadas dos CREAs tratar de: I – exercício e atribuições profissionais, e III - verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;

Considerando que de acordo com o Art. 16, do Regimento das Coordenadorias, compete às coordenadorias, entre outras: I – discutir assunto de sua competência, e IV – realizar estudos, trabalhos e pesquisas para subsidiar e aprimorar os objetivos do Sistema Confea/Crea.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a presente proposta à CEEP para apreciação e deliberação, para em seguida encaminhar para a GCF – Gerência de Coordenação da Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI

Foz do Iguaçu/PR, de 02 a 04 de agosto de 2022

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia					COORDENADOR
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	23			3	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

**EDER RAMOS**  
Coordenador Nacional da CCEEI